



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 035, DE 25 DE JUNHO DE 2018

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 11/04/2017, publicado no DOU nº 71, 12/04/2017, seção 2, página 1, e considerando:

- a Lei nº 9.394, de 20/12/1996 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- a Lei nº 11.892, de 29/12/2008 que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências;
- a Lei nº 12.711, de 29/08/2012 que dispõe sobre o ingresso nas universidades e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências;
- o Decreto nº 7.824, de 11/10/2012 que regulamenta a Lei nº 12.711, de 29/08/2012 que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio;
- a Portaria Normativa MEC nº 18, de 11/10/2012 que dispõe sobre a implementação das reservas de vagas em instituições federais de ensino de que tratam a Lei nº 12.711, de 29/08/2012 e o Decreto nº 7.824, de 11/10/2012;
- o Decreto nº 7.612, de 17/11/2011 que institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Plano Viver sem Limite;
- a Lei nº 13.146, de 06/07/2015 que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- a Lei nº 13.409, de 28/12/2016 que altera a Lei nº 12.711, de 29/08/2012 para dispor sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos técnicos de nível médio e superior das instituições federais de ensino;
- o Decreto nº 9.034, de 20 de abril de 2017, que altera o Decreto nº 7.824, de 11/10/2012, que regulamenta a Lei nº 12.711, de 29/08/2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio;

[Handwritten signatures and initials on the left margin]

[Handwritten signatures and initials on the right margin]

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

- a Portaria Normativa MEC nº 13, de 11/05/2016 que dispõe sobre a indução de Ações Afirmativas na Pós-Graduação, e dá outras providências;
- o Censo Demográfico da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) 2010;
- o Processo IFMT nº 23188.038517.2017-82; e
- o Memorando nº 001/2018 – Comissão de Estudos e Definição de Reserva de Vagas para PPI e PcD/IFMT;
- a decisão na 34ª Reunião Ordinária deste Conselho, realizada no dia 25/06/2018;

RESOLVE:

Art. 1º – APROVAR a Política de Ações Afirmativas de Inclusão Socioeconômica, Étnico-racial e para Pessoas com Deficiência para os Cursos Técnicos de Nível Médio, e de Graduação, presenciais e à distância, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, aprovada pela Resolução *Ad Referendum* CONSUP/IFMT nº 016, de 08/03/2018.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá–MT, **25 de junho** de 2018.

Willian Silva de Paula
Prof. Willian Silva de Paula
Presidente do Conselho Superior do IFMT

Adriano

Willian Silva de Paula

Imaculada Aparecida

Julio A. Santos

Karla Costa

Adriano

Edmundo

Edmundo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR



POLÍTICA DE AÇÕES AFIRMATIVAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT

Regulamenta a Política de Ações Afirmativas de Inclusão Socioeconômica, Étnico-racial e para Pessoas com Deficiência para os Cursos Técnicos de Nível Médio, e de Graduação, presenciais e à distância, no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT.

Art. 1º O presente instrumento tem por objetivo regulamentar as diretrizes e parâmetros para a distribuição e caracterização das vagas ofertadas pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, em todos os cursos técnicos de nível médio e nos cursos de graduação.

Art. 2º Para os efeitos deste regulamento, considera-se pessoa com deficiência (PcD) aquela definida no Art. 2º, da Lei nº 13.146/2015, ou seja, aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 3º A distribuição das vagas obedecerá à caracterização e percentuais a seguir, devendo ser aplicados por curso, turno e turma:

I. **Estudantes egressos de escola particular ou inscritos na categoria de “Ampla Concorrência (AC)”**: serão destinados 40% (quarenta por cento) do total de vagas para essa categoria, distribuídos da seguinte forma:

a) **Ampla Concorrência (AC)**: 38,00% (trinta e oito por cento) do total de vagas ofertadas, para todos e quaisquer candidatos inscritos, entre os quais estão incluídos os candidatos que têm direito às vagas reservadas, quando estes alcançarem pontuação suficiente para serem classificados nesta lista. Para o cálculo de vagas desta



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR



modalidade, deve-se considerar apenas a parte inteira do resultado, desprezando-se os decimais;

- b) **Lista 01 (L1) – PcD:** 2,00% (dois por cento) do total de vagas ofertadas, reservadas às Pessoas com Deficiência (PcD) que não se enquadram no sistema de Ações Afirmativas/Cotas Sociais, ou que não desejam participar do processo seletivo por meio delas. Para o cálculo de vagas desta modalidade, deve-se sempre arredondar para o próximo número inteiro e, então, desprezar os decimais;

- II. **Estudantes egressos de escola pública:** serão destinados 60% (sessenta por cento) do total de vagas para essa categoria, distribuídos da seguinte forma:

- a) **Lista 2 (L2) – EP + Renda + PPI + PcD:** 4,06% (quatro inteiros e seis centésimos por cento) do total de vagas ofertadas, para quem estudou, integralmente, em instituições públicas de ensino (EP); com renda mensal bruta, do núcleo familiar do candidato, per capita, menor ou igual a 1,5 (um e meio) salário-mínimo, apurada com base nos valores percebidos nos três meses anteriores à data de inscrição, e autodeclara-se preto, pardo ou indígena (PPI) e é pessoa com deficiência (PcD). Para o cálculo de vagas desta modalidade, deve-se arredondar para o próximo número inteiro, caso a parte decimal seja maior ou igual a 0,5 (cinco décimos), ou considerar apenas a parte inteira do resultado, caso os decimais sejam menor ou igual a 0,4 (quatro décimos);

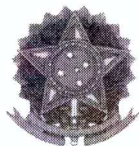
- b) **Lista 3 (L3) – EP + Renda + PcD:** 2,55% (dois inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento) do total de vagas ofertadas, para quem estudou, integralmente, em instituições públicas de ensino (EP), com renda mensal bruta, do núcleo familiar do candidato, per capita, menor ou igual a 1,5 (um e meio) salário-mínimo, apurada com base nos valores percebidos nos três meses anteriores à data de inscrição, e é



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

pessoa com deficiência (PcD). Para o cálculo de vagas desta modalidade, deve-se arredondar para o próximo número inteiro, caso a parte decimal seja maior ou igual a 0,5 (cinco décimos), ou considerar apenas a parte inteira do resultado, caso os decimais sejam menor ou igual a 0,4 (quatro décimos);

- c) **Lista 4 (L4) – EP + Renda + PPI:** 14,36% (quatorze inteiros e trinta e seis centésimos por cento) do total de vagas ofertadas, para quem estudou, integralmente, em instituições públicas de ensino (EP); com renda mensal bruta, do núcleo familiar do candidato, per capita, menor ou igual a 1,5 (um e meio) salário-mínimo, apurada com base nos valores percebidos nos três meses anteriores à data de inscrição, e se autodeclara preto, pardo ou indígena (PPI). Para o cálculo de vagas desta modalidade, deve-se arredondar para o próximo número inteiro, caso a parte decimal seja maior ou igual a 0,5 (cinco décimos), ou considerar apenas a parte inteira do resultado, caso os decimais sejam menor ou igual a 0,4 (quatro décimos);
- d) **Lista 5 (L5) – EP + Renda:** 9,03% (nove inteiros e três centésimos por cento) do total de vagas ofertadas, para quem estudou, integralmente, em instituições públicas de ensino (EP); com renda mensal bruta, do núcleo familiar do candidato, per capita, menor ou igual a 1,5 (um e meio) salário-mínimo, apurada com base nos valores percebidos nos três meses anteriores à data de inscrição. Para o cálculo de vagas desta modalidade, considerar o total de vagas destinadas ao grupo (L2+L3+L4+L5) e subtrair as vagas já destinadas às categorias L2, L3 e L4;
- e) **Lista 6 (L6) – EP + PPI + PcD:** 4,06% (quatro inteiros e seis centésimos por cento) do total de vagas ofertadas, para quem estudou, integralmente, em instituições públicas de ensino (EP), autodeclara-se preto, pardo ou indígena (PPI), e é pessoa com



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR



deficiência (PcD). Para o cálculo de vagas desta modalidade, deve-se arredondar para o próximo número inteiro, caso a parte decimal seja maior ou igual a 0,5 (cinco décimos), ou considerar apenas a parte inteira do resultado, caso os decimais sejam menor ou igual a 0,4 (quatro décimos);

- f) **Lista 7 (L7) – EP + PcD:** 2,55% (dois inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento) do total de vagas ofertadas, para quem estudou, integralmente, em instituições públicas de ensino (EP); e é pessoa com deficiência (PcD). Para o cálculo de vagas desta modalidade, deve-se arredondar para o próximo número inteiro, caso a parte decimal seja maior ou igual a 0,5 (cinco décimos), ou considerar apenas a parte inteira do resultado, caso os decimais sejam menor ou igual a 0,4 (quatro décimos);
- g) **Lista 8 (L8) – EP + PPI:** 14,36% (quatorze inteiros e trinta e seis centésimos por cento) do total de vagas ofertadas, para quem estudou, integralmente, em instituições públicas de ensino (EP); e se autodeclara preto, pardo ou indígena (PPI). Para o cálculo de vagas desta modalidade, deve-se arredondar para o próximo número inteiro, caso a parte decimal seja maior ou igual a 0,5 (cinco décimos), ou considerar apenas a parte inteira do resultado, caso os decimais sejam menor ou igual a 0,4 (quatro décimos);
- h) **Lista 9 (L9) - EP:** 9,03% (nove inteiros e três centésimos por cento) do total de vagas ofertadas, para quem estudou, integralmente, em instituições públicas de ensino (EP). Para o cálculo de vagas desta modalidade, considerar o total de vagas destinadas ao grupo (L6+L7+L8+L9) e subtrair as vagas já destinadas às categorias L6, L7 e L8;

Parágrafo único. Na modalidade “Ampla Concorrência”, concorrem todos os candidatos inscritos, independente da opção de reserva de vagas.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

- Art. 4º.** Os candidatos que tenham cursado, ainda que parcialmente, os ensinos fundamental e/ou médio em instituições privadas de ensino (particulares, comunitárias, confessionais ou filantrópicas, conforme Art. 20, da Lei nº 9.394/1996), mesmo com bolsa parcial ou integral, não têm direito às vagas reservadas aos estudantes egressos de escola pública, exceto se tais instituições tenham sido criada, incorporada ou mantida e administrada pelo Poder Público (Municipal, Estadual ou Federal).
- Art. 5º.** As escolas do Sistema S (Sesi, Senai, Sesc, Senac, Senar, Senat, etc.) não pertencem à Rede Pública de Ensino, e, portanto, candidatos que tenham cursado os ensinos fundamental e/ou médio nessas instituições não têm direito às vagas reservadas aos estudantes egressos de escola pública.
- Art. 6º.** A existência de vagas em uma determinada lista e a falta de candidatos inscritos para ocupá-las, possibilita a convocação de candidatos de outras listas, obedecendo a ordem de classificação, até o preenchimento das vagas, cuja ordem deverá ser:

I - Na falta de candidatos para o preenchimento das vagas da Lista 1 (L1)

– **PcD**, serão convocados os candidatos:

- a) da Lista 2 (L2) – EP + Renda + PPI + PcD;
- b) da Lista 3 (L3) – EP + Renda + PcD;
- c) da Lista 4 (L4) – EP + Renda + PPI;
- d) da Lista 5 (L5) – EP + Renda;
- e) da Lista 6 (L6) – EP + PPI + PcD;
- f) da Lista 7 (L7) – EP + PcD;
- g) da Lista 8 (L8) – EP + PPI;
- h) da Lista 9 (L9) – EP;
- i) da Ampla Concorrência.

II - Na falta de candidatos para a Lista 2 (L2) – EP + Renda + PPI + PcD,
serão convocados os candidatos:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

- a) da Lista 3 (L3) – EP + Renda + PcD;
- b) da Lista 4 (L4) – EP + Renda + PPI;
- c) da Lista 5 (L5) – EP + Renda;
- d) da Lista 6 (L6) – EP + PPI + PcD;
- e) da Lista 7 (L7) – EP + PcD;
- f) da Lista 8 (L8) – EP + PPI;
- g) da Lista 9 (L9) – EP;
- h) da Lista 1 (L1) – PcD;
- i) da Ampla Concorrência.

III - Na falta de candidatos para a Lista 3 (L3) – EP + Renda + PcD,
serão convocados os candidatos:

- a) da Lista 2 (L2) – EP + Renda + PPI + PcD;
- b) da Lista 4 (L4) – EP + Renda + PPI;
- c) da Lista 5 (L5) – EP + Renda;
- d) da Lista 6 (L6) – EP + PPI + PcD;
- e) da Lista 7 (L7) – EP + PcD;
- f) da Lista 8 (L8) – EP + PPI;
- g) da Lista 9 (L9) – EP;
- h) da Lista 1 (L1) – PcD;
- i) da Ampla Concorrência.

IV - Na falta de candidatos para a Lista 4 (L4) – EP + Renda + PPI,
serão convocados os candidatos:

- a) da Lista 2 (L2) – EP + Renda + PPI + PcD;
- b) da Lista 3 (L3) – EP + Renda + PcD;
- c) da Lista 5 (L5) – EP + Renda;
- d) da Lista 6 (L6) – EP + PPI + PcD;
- e) da Lista 7 (L7) – EP + PcD;
- f) da Lista 8 (L8) – EP + PPI;
- g) da Lista 9 (L9) – EP;
- h) da Lista 1 (L1) – PcD;
- i) da Ampla Concorrência.

V - Na falta de candidatos para a Lista 5 (L5) – EP + Renda, serão convocados os candidatos:

- a) da Lista 2 (L2) – EP + Renda + PPI + PcD;
- b) da Lista 3 (L3) – EP + Renda + PcD;
- c) da Lista 4 (L4) – EP + Renda + PPI;
- d) da Lista 6 (L6) – EP + PPI + PcD;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

- e) da Lista 7 (L7) – EP + PcD;
- f) da Lista 8 (L8) – EP + PPI;
- g) da Lista 9 (L9) – EP;
- h) da Lista 1 (L1) – PcD;
- i) da Ampla Concorrência.

VI - Na falta de candidatos para a Lista 6 (L6) – EP + PPI + PcD, serão convocados os candidatos:

- a) da Lista 2 (L2) – EP + Renda + PPI + PcD;
- b) da Lista 3 (L3) – EP + Renda + PcD;
- c) da Lista 4 (L4) – EP + Renda + PPI;
- d) da Lista 5 (L5) – EP + Renda;
- e) da Lista 7 (L7) – EP + PcD;
- f) da Lista 8 (L8) – EP + PPI;
- g) da Lista 9 (L9) – EP;
- h) da Lista 1 (L1) – PcD;
- i) da Ampla Concorrência.

VII - Na falta de candidatos para a Lista 7 (L7) – EP + PcD, serão convocados os candidatos:

- a) da Lista 2 (L2) – EP + Renda + PPI + PcD;
- b) da Lista 3 (L3) – EP + Renda + PcD;
- c) da Lista 4 (L4) – EP + Renda + PPI;
- d) da Lista 5 (L5) – EP + Renda;
- e) da Lista 6 (L6) – EP + PPI + PcD;
- f) da Lista 8 (L8) – EP + PPI;
- g) da Lista 9 (L9) – EP;
- h) da Lista 1 (L1) – PcD;
- i) da Ampla Concorrência.

VIII - Na falta de candidatos para a Lista 8 (L8) – EP + PPI, serão convocados os candidatos:

- a) da Lista 2 (L2) – EP + Renda + PPI + PcD;
- b) da Lista 3 (L3) – EP + Renda + PcD;
- c) da Lista 4 (L4) – EP + Renda + PPI;
- d) da Lista 5 (L5) – EP + Renda;
- e) da Lista 6 (L6) – EP + PPI + PcD;
- f) da Lista 7 (L7) – EP + PcD;
- g) da Lista 9 (L9) – EP;
- h) da Lista 1 (L1) – PcD;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

i) da Ampla Concorrência.

IX - Na falta de candidatos para a Lista 9 (L9) – EP, serão convocados os candidatos:

- a) da Lista 2 (L2) – EP + Renda + PPI + PcD;
- b) da Lista 3 (L3) – EP + Renda + PcD;
- c) da Lista 4 (L4) – EP + Renda + PPI;
- d) da Lista 5 (L5) – EP + Renda;
- e) da Lista 6 (L6) – EP + PPI + PcD;
- f) da Lista 7 (L7) – EP + PcD;
- g) da Lista 8 (L8) – EP + PPI;
- h) da Lista 1 (L1) – PcD;
- i) da Ampla Concorrência.

Parágrafo único. Os candidatos da Ampla Concorrência deverão ser convocados sempre em sequência, mesmo que já tenha sido convocado em outra lista, mas não tenha efetivado sua matrícula.

Art. 7º. Este Regulamento deverá ser revisado e readequado em caso de superveniência de norma superior que trate dessa mesma temática.

Art. 8º. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá-MT, 25 de junho de 2018.

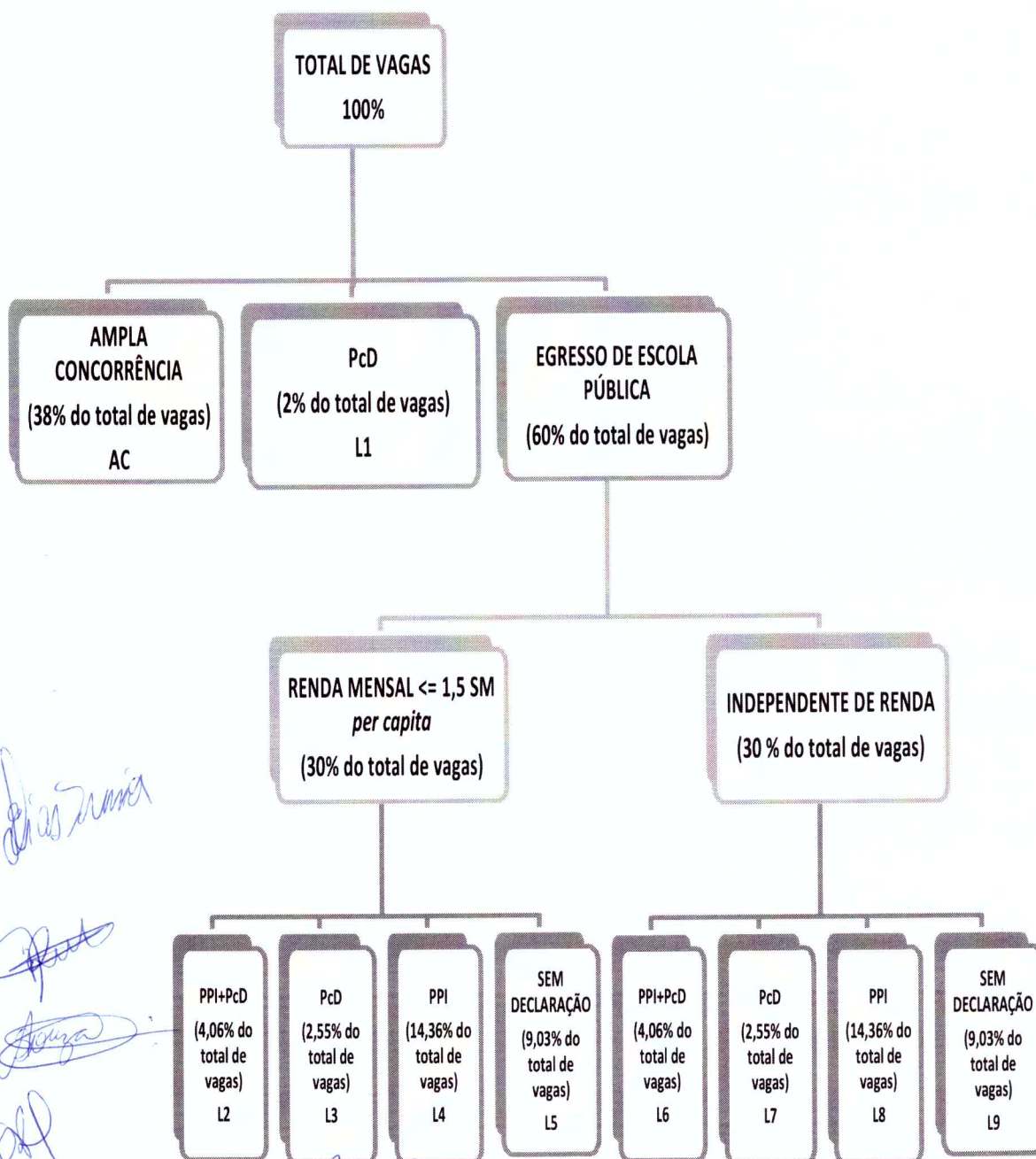
Willian Silva de Paula
Prof. Willian Silva de Paula
Presidente do Conselho Superior do IFMT



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

ANEXO I

FLUXOGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PERCENTUAIS DAS VAGAS RESERVADAS E AMPLA CONCORRÊNCIA



Política de Ações Afirmativas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – IFMT
Resolução CONSUP/IFMT nº 035, de 25/06/2018

[Handwritten signatures and notes in blue ink are present throughout the page, including names like 'Jimmerson', 'Karla', 'Edmar', and various initials.]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

DESPACHO Nº 010/2018 - CONSUP/IFMT

Processo nº: 23188.038517.2017-82	Abertura do Processo: 29/11/2017
Interessado(a): Anderson de Souza Azevedo	
Assunto: Regulamento da Definição de Reserva de Vagas para PPI e PcD	
Destino: Departamento de Políticas de Ingresso	Responsável: Leila Cimone Teodoro Alves
I – Dos Fatos: Tratam-se os autos da Política de Ações Afirmativas de Inclusão Socioeconômica, Étnico-racial e para Pessoas com Deficiência para os Cursos Técnicos de Nível Médio e de Graduação, presenciais e a distância, no âmbito do IFMT, aprovada pela Resolução CONSUP nº 035/2018.	
II – Despacho: Considerando a aprovação pelo Conselho Superior do IFMT na 34ª Reunião Ordinária, realizada no dia 25/06/2018, encaminhamos os autos a Vossa Senhoria para ciência e arquivamento.	

Cuiabá-MT, 28 de junho de 2018.


Willian Silva de Paula

Presidente do Conselho Superior do IFMT

<p>RECEBIDO EM</p> <p>...../...../.....</p> <p>às</p> <p>Carimbo e Assinatura</p>
--